



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.355

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DA TARIFA SOCIAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM LINHAS MUNICIPAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **TARIFA SOCIAL** para o serviço de transporte coletivo de passageiros residentes em Mogi Mirim, em linhas que percorrem os limites do Município.

Parágrafo único. O percentual de redução da tarifa atualmente praticada pela empresa concessionária para o cálculo do valor da Tarifa Social será definido em ato do Poder Executivo.

Art. 2º A tarifa social será implantada em etapas, constantes do Anexo I da presente Lei e contará com estudos e levantamentos de dados feitos pelo Departamento de Promoção Social desta Municipalidade.

Art. 3º O ato regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo fornecerá todos os elementos para a fiel aplicação desta Lei.

Art. 4º A concessão da Tarifa Social deverá ser executada objetivando o pleno atendimento dos usuários, observada a legislação pertinente e as disposições desta Lei e de seu Decreto Regulamentador.

Art. 5º Ficam mantidas as isenções tarifárias e descontos concedidos, com ou sem subsídio do Município atualmente em vigor, como as isenções para idosos, aposentados, pensionistas e deficientes e descontos a estudantes, nas formas dos Decretos respectivos.

Art. 6º Todos os usuários do transporte coletivo que recebem os benefícios mencionados no art. 5º desta Lei, e os que pretenderem ter acesso à Tarifa Social, terão que passar por cadastramento e triagem junto ao setor de Promoção Social do Município nas formas e períodos definidos no Decreto Regulamentador.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Para os exercícios subsequentes, serão consignados nas respectivas peças orçamentárias, dotação própria para atender as despesas decorrentes desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. O valor total despendido pelo Município anualmente para subsidiar a tarifa de transporte coletivo para fins de obter o valor da Tarifa Social não poderá ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor do orçamento municipal para o respectivo exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de abril de 2013.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 21/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Regina Célia Silva Bigheti
Assessora Técnica em Legislação

Gabinete do Prefeito

A(O) 21/04/13

FOI PUBLICADA(O) em 04/04/13

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL O Progresso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I Lei Municipal nº 5.355/2013

Primeira Etapa:

Implantação: 7 de abril de 2013.

Abrangência:

Nos domingos e feriados, todos os usuários do transporte coletivo pagarão, para cada viagem em trechos urbanos o valor definido para a Tarifa Social, diretamente na catraca dos ônibus, sendo a diferença do valor da Tarifa Social e a tarifa vigente subsidiada pelo Município.

Segunda Etapa:

Implantação: 1º de julho de 2013.

Abrangência:

Além do que já fixado na Primeira Etapa, contemplará trabalhadores com renda mensal de até um salário mínimo e meio e desempregados, com a distribuição de 40 (quarenta) passes por mês ao custo subsidiado pelo Município – Tarifa Social;

Terceira Etapa:

Implantação: A ser definida em Decreto do Executivo.

Abrangência:

Além do já fixado nas Etapas anteriores, aos sábados, todos os usuários do transporte coletivo pagarão, para cada viagem em trechos urbanos o valor definido para a Tarifa Social, diretamente na catraca dos ônibus, sendo a diferença do valor da Tarifa Social e a tarifa vigente subsidiada pelo Município.

Quarta Etapa:

Implantação: A ser definida em Decreto do Executivo.

Abrangência:

A quarta e última etapa da implementação da Tarifa Social, abrangerá todos os usuários do transporte coletivo residentes em Mogi Mirim, em todos os dias da semana, que pagarão, para cada viagem em trechos urbanos o valor definido para a Tarifa Social, com a compra antecipada do número de passes que necessite por mês, sendo a diferença do valor da Tarifa Social e a tarifa vigente subsidiada pelo Município.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de abril de 2013.



Pâmela

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 6.119

REGULAMENTA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.355, DE 4 DE ABRIL DE 2013, QUE CRIA A, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TARIFA SOCIAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS RESIDENTES EM MOGI MIRIM, NO QUE SE REFERE À PRIMEIRA ETAPA DE SUA IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º O valor estabelecido para o custo da passagem ao usuário final do transporte coletivo na primeira etapa de implantação da Tarifa Social, objeto da Lei Municipal nº 5.355, de 4 de abril de 2013, será de R\$ 1,00 (um real) por viagem, diretamente na catraca dos ônibus, sendo o valor restante da tarifa, atualmente praticada, subsidiado pelo Município nas formas do presente Decreto.

Art. 2º O valor de que trata o art. 1º deste Decreto será cobrado desde a zero hora até as 24 horas dos domingos e feriados, em todas as linhas operadas no âmbito do Município pela empresa concessionária.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto são considerados feriados os estabelecidos em Lei Municipal, Estadual ou Federal, não se incluindo os pontos facultativos.

Art. 3º Ficam mantidas as gratuidades e isenções de pagamento de tarifa estabelecidas no art. 24 da Lei Municipal nº 3.101/1998.

Art. 4º Considerando o valor fixado para a tarifa do transporte coletivo estabelecido no Decreto Municipal nº 6.082/2013, com o parágrafo único do art. 1º acrescentado pelo Decreto Municipal nº 6.104/2013, o valor do subsídio a ser pago pelo Município para cada viagem realizada por passageiro, nos termos do art. 1º do presente Decreto, será de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º A empresa concessionária deverá apresentar a cada segunda-feira o movimento de passageiros transportados no domingo anterior e no feriado da semana anterior, quando houver, acompanhado da nota fiscal de serviços, que deverá ser integralmente paga pelo Município até a sexta-feira subsequente, dentro da mesma semana.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. O não pagamento pelo Município do valor referente ao subsídio no prazo estipulado no *caput* implicará no fim da tarifa subsidiada, ficando a concessionária autorizada a cobrar na catraca o valor integral da tarifa já a partir do próximo domingo e ou feriado.


Art. 6º Casa haja um acréscimo significativo no número de passageiros que implique no aumento de custos operacionais em virtude da utilização de mais ônibus e funcionários pela empresa concessionária, além de maior quilometragem rodada para atender a demanda, esta deverá requerer à municipalidade um reequilíbrio do contrato, via tarifa, justificando o aumento nos seus custos, com a devida comprovação, o que poderá, após análise pelos órgãos competentes, ajustar o valor da tarifa, devendo o Município pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, considerar aprovado o pleito da concessionária.

Art. 7º Da mesma forma, caso haja uma redução de custos, o Município deverá requerer a concessionária o reequilíbrio do contrato, devendo a mesma apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as planilhas atualizadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 30 de junho de 2.013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de abril de 2 013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


GABRIEL MAZON TOFFOLI
Secretário de Governo


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria